

**REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_ , DE 2022**  
(Do Deputado Sanderson)

*Solicita a redistribuição à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP do Projeto de Lei nº 2.981/2019.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com apoio no art. 139, II, “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do Projeto de Lei nº 2.981/2019, à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP.

Por se tratar de proposição que dispõe sobre o serviço público de loterias, depreende-se que a matéria, além de ser submetida às Comissões de Finanças e Tributação – CFT e Constituição e Justiça e de Cidadania CCJC, deve ser despachada também à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, por dispor sobre assunto afeto àquele Colegiado, conforme estabelece o art. 32, XVIII, “s” do regimento interno desta Casa.

Sala das Reuniões, em \_\_\_\_\_ de 2022.

**Deputado Sanderson**



## JUSTIFICAÇÃO

De acordo com os Decretos-Lei 6.259/1944 e 204/1967, a exploração de loterias no Brasil possui natureza jurídica de serviço público. Nesse sentido, o art. 4º do primeiro normativo dispõe que “*Somente a União e os Estados poderão explorar ou conceder serviço de loteria, vedada àquela e a estes mais de uma exploração ou concessão lotérica.*”.

Tal entendimento é corroborado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF, evidenciada no julgamento das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 492 e 493. Ao orientar o entendimento unânime do STF, o relator das ações, ministro Gilmar Mendes, ressaltou que a exploração de loterias possui natureza de serviço público<sup>1</sup>.

Dessa forma, entende-se que a matéria está enquadrada no campo temático da CTASP, nos termos do regimento interno da Câmara dos Deputados, art. 32, XVIII, “s”: “*prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico*”.

<sup>1</sup> <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=452666&ori=1>



\* C D 2 2 9 7 2 8 2 2 0 0 0 0 \* LexEdit